

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico n. 015/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO

OBJETO: PARECER JURÍDICO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, Processo nº 10/2025, Atas de Registro de Preços

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, telefonia fixa ilimitada e telefonia móvel, a serem distribuídos nas repartições do SAMAE, incluindo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como instalação, configuração e demais condições estabelecidas no edital, em conformidade com as especificações técnicas da Anatel, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Contrato), no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 e seus anexos, além da proposta vencedora do certame.

Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do processo em epígrafe, no qual se busca adesão às Atas de Registros de Preços nº 001/2025 e respectivos contratos.

Inicialmente, consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a Autarquia se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Analisando o Edital, atas de pesquisas de preços e os correspondentes contratos, observa-se que os mesmos foram elaborados com observância aos ditames da Lei n. 14.133/2021.

Ainda com relação à adesão às pesquisas de preço, considerando os princípios da economicidade e da eficiência, deve a Autarquia avaliar a vantajosidade da contratação pretendida, procedendo comparação com outras opções disponíveis no mercado, o que, segundo a própria Autarquia e demonstrado pela documentação analisada, foi demonstrada a compatibilidade dos valores registrados com os atualmente praticados, evidenciando a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, ressaltando-se, ainda, que os valores permaneceram os mesmos registrados na Ata.

Assim, esta assessoria OPINA pela aprovação das atas de registros de preços e formalização dos contratos, por entender que o processo atende às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 13 de abril de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli
OAB/SC 35.317